



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.848/2013

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 14 E  
REVOGA O ART. 23 DA LEI MUNICIPAL N.º  
1254/94, QUE ESTABELECE NORMAS  
PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE  
AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TAXIS), E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica alterada a redação do art. 14 da lei Municipal n.º 1254/94, que Estabelece Normas para a Exploração do Serviço de Automóveis (Taxis), que passa ser a seguinte:

### *CAPITULO VIII*

#### *DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES*

*“Art. 14 – Serão consideradas infrações as normas estabelecidas na presente Lei as seguintes condutas por parte dos detentores das concessões das licenças de taxi:*

- Cobrar tarifas acima dos valores estabelecidos por Decreto Municipal;*
- Operar fora do “Ponto Estabelecido”, que é determinado quando da efetiva concessão do taxi;*
- Efetuar percurso antes dos horários dos ônibus de linha regulares, recolhendo passageiros;*
- Negar-se a efetuar corridas sem motivo plenamente justificável;*
- Deixar o veículo sob a direção de terceiro que não esteja legalmente habilitado.*

**Parágrafo Primeiro** – *O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo desta Lei, dependendo da gravidade da infração, implica nas seguintes penalidades:*

- I - Advertência;*



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

- II - Multa;
- III - Suspensão da licença;
- IV - Cassação da licença.

**Parágrafo Segundo** – Quando o infrator praticar simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, simultaneamente as penalidades a elas cominadas”

**Art. 2.º** - Fica revogado o art. 23 da Lei Municipal n.º 1254/94.

**Art. 3.º** - Os demais artigos da Lei 1254/94, não mencionados pela presente continuam inalterados e em vigor.

**Art. 4.º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 05 dias do mês de março de 2013.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração